

RAÍZES DOS ESTEREÓTIPOS: DO ESCRAVISMO COLONIAL À ABOLIÇÃO, PROCESSOS DE INFERIORIZAÇÃO DO SUJEITO RACIALIZADO

**ROOTS OF STEREOTYPES:
FROM COLONIAL SLAVERY TO ABOLITION, PROCESSES OF INFERIORIZATION
OF THE RACIALIZED SUBJECT**

Adriano da Silva Ribeiro¹

Alexandre Celioto Contin²

Marco Antonio de Souza Machado³

RESUMO

O presente artigo objetiva aferir parte da trajetória do nativo africano e seus descendentes em solo brasileiro desde os primórdios do período colonial escravocrata até o contexto pós-abolição ocorrido num passado relativamente recente. O escopo principal, portanto, foi o de aferir a influência do passado escravista na construção dos estereótipos que colocam o sujeito não branco em posição de inferioridade segundo o pensamento branco eurocêntrico. Em seu aspecto teórico, a pesquisa se debruça sobre a literatura de Achile Mbembe a respeito da expansão colonialista e o pensamento europeu precursor de uma dominação sem precedentes do mundo ocidental; do resgate historiográfico a partir do trabalho de historiadores como Thomas Skidmore e Célia Maria de Azevedo sobre os períodos que interessavam à pesquisa; bem como de outros expoentes das ciências sociais como Abdias do Nascimento, cujas palavras transmitem com fidelidade as agruras do negro na sociedade brasileira. Para a consecução dos trabalhos, utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica de infrência dedutiva.

Palavras-chave: colonialismo; escravidão; estereótipos; assujeitamento; racismo.

ABSTRACT

The present work aimed to assess part of the trajectory of the African native and his descendants in Brazilian soil from the beginning of the colonial slavery period to the post-abolition context that occurred in the relatively recent past. The main scope was to assess the influence of the slave past in the construction of stereotypes that place the non-white subject in an inferior position according to white

¹ Pós-Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Universidade FUMEC. Pós-Doutor em Direito e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA. Mestre em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade FUMEC. Professor Visitante no PPGD/FUMEC e Editor Assistente e Responsável Técnico na Revista Meritum do PPGD/FUMEC (2020-atual). Professor da Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH) da Universidade FUMEC, na Graduação em Direito. Associado, Coordenador Adjunto, Editor Chefe dos Periódicos e Diretor de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP). Associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI). Associado do Instituto Popperiano de Estudos Jurídicos (INPEJ). Articulista e Parecerista de Periódicos Jurídicos Nacionais e Internacionais. Professor Orientador no Grupo Educacional IESLA/ESJUS. Professor na Pós-Graduação em Direito Empresarial da EJEF/TJMG (2022-atual). Servidor Público do TJMG, desde 1995. Membro do Conselho Consultivo da EJEF/TJMG. Chefe de Gabinete da Presidência do TJMG. ORCID-iD: <https://orcid.org/0000-0002-6658-3179>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2662848014950489>. E-mail: adrianoribeiro@yahoo.com

² Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (bolsista PROSUP-CAPES). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela PUC-MG. Bacharel em Direito pela PUC-MG. Integra o Conselho Editorial da editora Dialética. Servidor público do TJMG. ORCID-iD: <https://orcid.org/0000-0001-6411-462X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9089345765324153>. E-mail: alexandrecontin@hotmail.com

³ Mestre na área de concentração Constitucionalismo e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Especialização em Direito Penal e Processo Penal pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS). Graduado no curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS), Campus de Poços de Caldas-MG. Advogado. ORCID-iD: <https://orcid.org/0000-0002-9213-035X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8645758399574710>. E-mail: marcoamachado@ymail.com

eurocentric thinking. In his theoretical aspect, the article focuses on Achille Mbembe's literature on colonialist expansion and European thought that was the precursor to an unprecedented domination of the Western world; the historiographic rescue from the work of historians such as Thomas Skidmore and Célia Maria de Azevedo on the periods that were of interest to research; as well as other exponents of the social sciences such as Abdias do Nascimento, whose words faithfully convey the plight of Black people in Brazilian society. To carry out the work, the bibliographic review of deductive infringement was used as methodology.

Keywords: colonialism; slavery; stereotypes; subjection; racism.

1 INTRODUÇÃO

A questão proposta pelo presente artigo diz respeito à análise da trajetória do nativo africano e seus descendentes em solo brasileiro desde os primórdios do período colonialista escravista aos tempos do pós-abolição. Ocupou-se em verificar se há uma ligação entre a justificativa da colonização das Américas e a escravização dos povos africanos e o tratamento que se lhes dispensou ao longo da história.

Para tanto, adotou-se enquanto metodologia a revisão bibliográfica de inferência dedutiva, sobretudo de obras historiográficas, a partir da qual se formou o chão teórico sobre o qual se desenvolveu o trabalho e se pôde chegar à conclusão adiante abordada.

O capítulo inicial contempla a análise dos primórdios do período colonialista e o pensamento predominante europeu que buscava justificar a prática colonial escravista. Neste particular aspecto, a literatura do filósofo camaronês Achille Mbembe (2014) auxilia na compreensão e contextualização da questão colonial, com destaque também para literaturas como a de Carl Schmitt, justificadoras dessa incursão dominadora. Ademais, a questão da escravidão no Brasil é tratada mais a fundo em sua gênese a partir de trabalhos como o de Abdias do Nascimento, evidenciando-se as práticas e estratégias de subjugação escravocratas e as insurreições escravas na busca de emancipação dos seus senhores. Todavia, a tensão entre os escravos e a classe senhorial de fato toma lugar de destaque no segundo capítulo, onde, a partir da análise de relatos historiográficos, se pôde obter uma dimensão do que foi a luta do negro pela libertação dos grilhões no período imediatamente antecedente à abolição.

Por fim, o que se pôde concluir foi que de fato a figura do negro esteve sempre marginalizada e tida como expressão de inferioridade. Do colonialismo à abolição, verifica-se que as elites europeias e as europeizadas no Brasil buscaram realizar essa associação como forma de justificativa da subjugação do negro pela força e opressão, circunstâncias estas que aparente e sintomaticamente persistem arraigadas nas estruturas sociais e institucionais brasileiras.

2 COLONIALISMO EUROPEU

As origens da consciência histórica e espacial que temos hoje do planeta deita raízes em uma série de acontecimentos que vão desde os primórdios da empresa colonial europeia nos idos do século XV à divisão e partilha integral do território global no século XIX. Esses acontecimentos são, segundo Achile Mbembe, consequentes de uma “impressionante migração de povos” ocasionada fundamentalmente pelo extermínio de populações inteiras nas Américas; as diásporas negras causadas pelo tráfico transatlântico para alimentar um sistema econômico escravocrata; a conquista de territórios até então desconhecidos da Europa e a imposição de suas leis estrangeiras; bem como a formação de estados racistas e as lógicas de “autoctenização” dos colonos (MBEMBE, 2014, p. 104-105).

Conhecida pelos termos *colonização* ou *imperialismo*, a “brutal investida fora da Europa” é considerada por Mbembe uma das principais maneiras através das quais o velho continente manifestou suas pretensões de domínio universal, uma forma de poder constituinte na qual a relação com a terra, as populações e o território associam, pela primeira vez na história da humanidade, as lógicas racial, burocrática e comercial (MBEMBE, 2014, p. 105-106). É dizer, na ordem colonial, a raça permitiu a classificação dos seres humanos em categorias distintas, dotadas de características físicas e mentais particulares. A burocracia emergiu como um “dispositivo de dominação” e a rede que ligava a morte e o negócio operava como matriz fulcral do poder. “A força passa a ser lei, e a lei tem por conteúdo a própria força” (MBEMBE, 2014, p. 105-106).

A literatura de Carl Schmitt dimensiona que a circunavegação da terra e as grandes descobertas ocorridas nos séculos XV e XVI demandaram uma ordenação espacial global completamente nova, assim dando início à época do direito internacional moderno que vigeu até o fim do século XX. Vale dizer que a luta pela apropriação da terra e do mar que abundavam nos rincões das novas áreas do globo começou tão logo se deu a sua descoberta. Inicialmente, linhas foram traçadas com o propósito de dividir geometricamente a superfície da terra na tentativa de estabelecer as dimensões e demarcações de uma nova ordem espacial global. Todavia, conforme a consciência histórica e científica avançava sobre os detalhes cartográficos, estatísticos e demográficos dessa terra desconhecida, a divisão precisou deixar de ser puramente geométrica para então atender aos reclamos de natureza prático-política de uma ordenação espacial mais substancial da terra. Neste contexto, o autor menciona que, do século XVI ao século XX, o direito internacional europeu elegeu as nações cristãs como criadoras e representantes de uma ordem aplicável a toda a terra. O termo *europeu*, neste sentido, correspondia ao *status* normal que definia o padrão a ser observado pela parcela não europeia do globo. Numa palavra, somente se podia conceber civilização enquanto civilização europeia (SCHMITT, 2014, p. 86).

Mas o ponto central da descoberta do Novo Mundo para Schmitt, que, no seu modo de ver, influenciou decisivamente os mais de trezentos anos que se seguiram sob o espectro dessa nova conformação global, reside antes no fato de que essa grande descoberta trouxe consigo não um novo

inimigo – no sentido próprio do autor⁴, mas sim um espaço livre para a ocupação e exploração europeia (SCHMITT, 2014, p. 86). Convencidos de que o hemisfério ocidental seria o único lócus em todo planeta onde havia razão e civilidade, as nações cristãs do continente europeu se apresentavam como precursoras e senhoras de uma ordem universal, confundindo a definição de civilização com a própria Europa e persuadindo-se de que esta seria o “centro da Terra” (MBEMBE, 2014, p. 106). Em todo o resto, isto é, tudo aquilo que não pertencia ao autoproclamado centro do mundo, reinava o *estado da natureza*, um estado sem fé e sem lei. A paz, a amizade e os tratados que codificavam as relações intraeuropeias abrangiam apenas e tão somente a Europa e os estados cristãos.

Para Schmitt, em suma, a descoberta do Novo Mundo passou a admitir a delimitação da “ordem do mundo” (SCHMITT, 2014, p. 108) em esferas, onde a interior e a exterior estavam separadas pelo paradigma civilizatório europeu. Isso significa dizer que a esfera interior era regida pelos ditames de direito e de justiça, dos quais provieram as ideias de propriedade, retribuição do trabalho e direitos humanos; como também se formaram as bases sobre as quais foram edificadas as cidades e impérios, estruturou-se o comércio; enfim, desenvolveu-se a civilização humana (MBEMBE, 2014, p. 108). Fora dessa esfera interior, entretanto, havia um “livre campo de não-direito, sem lei, que em boa consciência se pode pilhar e saquear e onde a ação de piratas, flibusteiros, caçadores de bisontes, aventureiros, criminosos e toda a espécie ‘de elementos alheios à sociedade normal e sadia’” (MBEMBE, 2014, p. 108) poderia agir a pretexto dos princípios de livre comércio e liberdade de difundir o evangelho.

Essa esfera exterior, escreve Schmitt, notadamente demarcada pelas linhas que definiam onde se encerrava a Europa e começava o Novo Mundo, era tida como uma zona onde, na ausência de quaisquer limitações jurídicas do direito de guerra impostas pela legislação internacional europeia, prevalecia sempre o direito do mais forte, e tudo aquilo que se passava para além das muralhas da Europa colonialista estava alheio aos critérios jurídicos, morais e políticos reconhecidos no seu interior. Dito de outro modo pelo autor, o único direito reconhecido na esfera exterior pelo colonizador europeu era o direito levado e transplantado por ele mesmo, quer pela sua missão cristã, quer por uma administração concebida no sentido europeu (SCHMITT, 2014, p. 93).

Nesse particular, Achile Mbembe reforça a tese de que, em sua avidez por mitos que fundamentassem o seu poder, o hemisfério ocidental cuidou de se autoproclamar centro do globo, sagrando a si próprio como o país natal da razão, da vida universal e da verdade da humanidade. Desse modo é que, na qualidade de “bairro mais civilizado do mundo”, somente o Ocidente poderia ser

⁴ Na definição de Carl Schmitt, os termos amigo e inimigo servem de critérios para a diferenciação entre os dois extremos da categorização das ações especificamente políticas dentre os vários domínios mais ou menos autônomos do pensamento e da ação humana. Neste sentido, o inimigo representará para Schmitt sempre intensa e existencialmente o outro; o desconhecido, de tal maneira que, em casos extremos, seja possível com ele promover conflitos que não poderão ser decididos através de uma normalização geral preexistente. Sendo esse o caso, o conflito extremo somente poderá ser resolvido pelos próprios envolvidos; e assim cada um deles decidirá por si mesmo se a diferença notada no desconhecido significa a negação da sua própria existência, a partir do que decidirá também se deve repeli-lo ou combater-lo a fim de resguardar o tipo de vida próprio. (SCHMITT, Carl. *O Conceito de Político*. Teoria do Partisan; Coordenação e Supervisão Luiz Moreira; tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 29).

considerado o inventor de um direito das gentes. O resto, por outro lado, sobretudo a figura do nativo dissemelhante, constituía a manifestação por excelência da existência objetal; “uma espécie de humanidade com vida vacilante e que ao confundir tornar-se humano com tornar-se animal, tem para si uma consciência, afinal, desprovida de universalidade” (MBEMBE, 2014, p. 28). Numa palavra, o sujeito colonizado sequer recebeu *status* político apto a se lhe atribuir a definição de inimigo no sentido dado por Schmitt.

Assim é que se sustentou a justificativa da incursão europeia sobre o resto do mundo com a sua tomada de terras e espoliação, sobretudo porque considerava-se o nativo um não-humano, eis que os *selvagens*, *v.g.*, adoravam ídolos que não eram verdadeiros deuses, praticavam sacrifícios humanos, canibalismo e outras práticas desumanas proibidas pela própria natureza e que um verdadeiro humano jamais cometeria, o que lhes tornava simultaneamente contra a humanidade e contra a natureza. Dessa forma, essa “zona fora da humanidade” formava um espaço onde o direito dos homens só poderia “exercer-se enquanto supremacia dos homens sobre aqueles que afinal não são verdadeiros homens” (MBEMBE, 2014, p. 110).

Hannah Arendt avalia que, no cenário de descoberta e exploração colonial, a classificação racial foi antes de mais nada uma tentativa de explicar a existência de seres humanos irreconhecíveis aos europeus como seus semelhantes segundo sua compreensão de mundo, “e cujas formas e feições de tal forma assustavam e humilhavam os homens brancos, imigrantes ou conquistadores, que eles não desejavam mais pertencer à mesma comum espécie humana”. O termo raça, segundo a autora, somente recebe um significado preciso quando e onde os povos com história conhecida se deparam com outros cuja história desconhecem e que ignoram a sua própria. E *personagens* dessa estirpe somente podiam ser encontrados em regiões nas quais a natureza era particularmente hostil, onde os nativos pareciam tão amalgamados à natureza que careciam de aspecto especificamente humano; não pertenciam à realidade humana (ARENDR, 2007, p. 218).

Nas palavras de Frantz Fanon, como que para reafirmar o caráter totalitário da exploração colonial e justificá-la ideologicamente, o colono constrói sobre a imagem do colonizado uma espécie de “quintessência do mal” (FANON, 1968, p. 30). É dizer, menos ainda que uma sociedade imanentemente despida de valores, o nativo é declarado impermeável à ética, vazio de valores e ao mesmo tempo a própria negação destes.

Neste sentido, é o mal absoluto. Elemento corrosivo, que destrói tudo o que dêle se aproxima, elemento deformador, que desfigura tudo o que se refere à estética ou à moral, depositário de forças maléficas, instrumento inconsciente e irrecuperável de forças cegas (FANON, 1968, p. 31).

Os costumes do colonizado, prossegue o filósofo político francês, “suas tradições, seus mitos, sobretudo seus mitos, são [para o conquistador] a própria marca desta indignação, desta depravação constitucional”. E, no limite de sua lógica, esse estigma desumaniza o colonizado; animaliza-o. A linguagem do colono para designar o colonizado é uma linguagem animalesca, zoológica, que faz alusão

a movimentos tipicamente reptis, às hordas, ao fedor, à pululação, ao buclício, à gesticulação, etc. Nota-se assim que o colono, “quando quer descrever bem e encontrar a palavra exata, recorre constantemente ao bestiário” (FANON, 1968, p. 31). E assim é que a inferiorização é, para Frantz Fanon, “o correlato nativo da superiorização européia”; isto é, o racista é quem cria no sujeito racializado a imagem de inferiorizado com o propósito de subjugar-lo (FANON, 2008, p. 90). Percebe-se assim que os europeus, imbuídos dessa pretensa superioridade humanística e civilizatória, ao massacrar e escravizar os nativos, não acreditavam estar cometendo um crime contra homens (ARENDR, 1989, p. 225-226).

Nesses termos, a base e as justificativas iniciais do racismo colonial se pautaram na terrível experiência do encontro de algo tão incompreensível e inimaginável que foi mais fácil aos colonizadores negar que os nativos fossem seres humanos. Todavia, ao chocar-se com a insistência do nativo em conservar suas características inexplicavelmente humanas, restou aos representantes desse empreendimento o reexame da sua própria humanidade para concluir que, nessas circunstâncias, eles eram mais do que humanos, ou melhor, os escolhidos por Deus para serem os deuses do homem negro (ARENDR, 1989, p. 225-226). Neste sentido, mais uma vez Achile Mbembe obtempera que a raça é um “meio pelo qual os reificamos e, baseados nessa reificação, nos transformamos em senhores, decidindo desde logo sobre o seu destino” (MBEMBE, 2014, p. 70) sem que sequer sejamos obrigados a dar qualquer justificação à sua subjugação.

Nessa ordem de raciocínio, malgrado o déficit de humanidade e a consequente racionalidade precária imputados ao nativo pelo colonizador europeu, o projeto colonial propugnava a premissa de que era ainda possível elevar a sua humanidade a níveis minimamente aceitáveis segundo o paradigma civilizatório europeu, e assim justificar a empresa colonial como “obra fundamentalmente ‘civilizadora’ e ‘humanitária’” (MBEMBE, 2014, p. 29). Dito de outro modo, a justificação colonial tinha como base a assertiva de que existia um direito, para os civilizados, de dominar os não-civilizados; de conquistar e de subjugar os bárbaros devido à sua intrínseca inferioridade moral, bem assim como anexar suas terras, ocupa-las e explorá-las livremente. E assim o direito se tornou para o colonialismo uma maneira de fundar juridicamente uma certa ideia de humanidade dividida entre uma raça imanentemente conquistadora e outra raça de servos conquistáveis (MBEMBE, 2014, p. 110-111). O mundo colonial é, portanto, conforme assinala Frantz Fanon, um mundo maniqueísta (FANON, 1968, p. 30).

Acrescente-se, no ponto, a obra de Adilson José Moreira que, citando Michael Omi e Howard Winant, expõe que a “racialização” se constitui em uma forma de construção e diferenciação dos indivíduos, marca à qual os autores atribuem o objetivo específico de representar as relações de poder presentes em dada sociedade. Segundo essa formulação, a raça deve ser compreendida como uma construção social que visa a validar projetos de dominação calcados na hierarquização entre diferentes grupos com características físicas distintas. Significa dizer que, com a representação de minorias raciais como grupos com traços morais específicos, possibilita-se aos membros do grupo racial dominante justificar um sistema de dominação que busca garantir a permanência da hegemonia racial e das oportunidades sociais nas suas mãos. Em função disso, Moreira explica que os autores propuseram o

conceito de “projeto racial”, segundo o qual o racismo vem a ser uma ideologia e uma prática que está em constante transformação, de maneira que pode vir a assumir diferentes formas em diferentes momentos históricos (MOREIRA, 2019, p. 30).

Sob as mesmas premissas, Silvio Almeida define o termo *raça* como um conceito não estático, relacional e histórico, porquanto esteja invariavelmente vinculado às circunstâncias históricas em que é utilizado e por trás do qual haverá sempre contingência, conflito, poder e decisão. O autor reforça a assertiva de que as circunstâncias históricas de meados do século XVI forneceram um sentido específico à ideia de raça, eis que a expansão econômica mercantilista e a descoberta do Novo Mundo forjaram a base material sobre a qual a cultura renascentista construiria suas reflexões a respeito da unidade e multiplicidade da existência humana. Significa dizer, nas palavras de Almeida, que “o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu no *homem universal*”, de maneira que todos os povos e culturas divergentes dos sistemas culturais europeus fossem consideradas variações menos evoluídas. Mais tarde, obtempera Almeida que “o século XVIII e o projeto iluminista de transformação social deram impulso renovado à construção de um saber filosófico que tem o homem como seu principal objeto”. A novidade do iluminismo, prossegue, “é o conhecimento que se funda na observação do homem em suas múltiplas facetas: “enquanto ser vivo (biologia), que trabalha (economia), pensa (psicologia) e fala (linguística)”. Por tal razão, o iluminismo veio a constituir as ferramentas que tornariam possível a comparação e classificação dos mais variados grupos humanos a partir de características físicas e culturais, ao que exsurge então a distinção filosófico-antropológica entre *civilizado* e *selvagem*, ou, como nos séculos que se seguiram, o binário *civilizado* e *primitivo* (ALMEIDA, 2018, p. 19-21).

Conforme sustenta Zygmunt Bauman, a atividade científica moldada pelo Iluminismo era marcada pelo propósito de determinar exatamente o lugar do homem na natureza através da observação, mensurações e comparações entre grupos de homens e animais e da crença na unidade do corpo e da mente (BAUMAN, 1998, p. 159).

A frenologia (arte de medir o caráter pelas medidas do crânio) e a fisiognomonia (medir o caráter pela aparência facial) resumiam muito bem a confiança, a estratégia e a ambição da nova era científica. O temperamento, o caráter, a inteligência, os talentos estéticos e até as inclinações políticas do homem eram determinados pela Natureza; de forma que exatamente podia-se descobrir pela diligente observação e comparação do “substrato” visível, material, mesmo do mais esquivo ou encoberto atributo espiritual (BAUMAN, 1998, p. 159).

Mais uma vez com Adilson Moreira, observa-se como diferenças culturais e materiais se reforçam mutuamente na reprodução da marginalização de minorias raciais. Aduz o autor que todo projeto racial atribui sentidos específicos à ideia de raça; a qual receberá significados específicos e particulares de acordo com a forma de domínio que se pretende construir. Considerando que o racismo se trata de um tipo de dominação social que busca manter o poder nas mãos do grupo racial dominante,

Moreira observa que também suas formas de legitimação necessitam se modificar em resposta aos questionamentos sempre presentes das suas práticas excludentes. E assim é que o “seu aspecto dinâmico permite que seus meios de operação sejam encobertos, de modo que relações hierárquicas possam ser explicadas a partir das características dos membros de minorias raciais e não a partir de estratégias de dominação” (MOREIRA, 2019, p. 30).

À luz de tais premissas, é possível observar que a experiência escravocrata nas Américas põe de manifesto essa dinâmica de racialização como pano de fundo da exploração e dominação na era colonial. Segundo expõe Laurentino Gomes, “a chegada dos europeus à América resultou numa das maiores catástrofes demográficas da história da humanidade” (GOMES, 2019, p. 64). Especialmente no Brasil, estima-se que houvesse entre três e quatro milhões de indígenas à época da chegada de Cabral. Cerca de três séculos depois, em 1.808, ano da chegada da coroa portuguesa de dom João ao Rio de Janeiro, o número de indígenas havia reduzido para cerca de setecentos mil; isto é, aproximadamente vinte por cento do contingente original. Significa dizer que o processo de exploração colonialista exterminou em média um milhão de índios a cada cem anos. E, conforme observa o autor, isso se deveu fundamentalmente a fatores como *v.g.* as guerras promovidas pelos colonos portugueses; a captura de indígenas para uso como mão de obra escrava em trabalhos para os quais não estavam preparados; e a perda dos territórios por eles ocupados anteriormente à chegada portuguesa (GOMES, 2019, p. 65). Mas nenhum desses fatores foi tão decisivo para o extermínio massivo dos indígenas brasileiros quanto a hecatombe epidemiológica ocasionada pela “união microbiana do mundo completada pelos Descobrimentos” (ALENCASTRO, 2019, p. 65). Tal como conta Darcy Ribeiro:

Aquele desencontro de gente índia que enchia as praias, encantada de ver as velas enfunadas, e que era vista com fascínio pelos barbudos navegantes recém-chegados, era, também, o enfrentamento biótico mortal da higidez e da morbidade. A indiada não conhecia doenças, além de coceiras e desvanecimentos por perda momentânea da alma. A branquitude trazia da cárie dental à bexiga, à coqueluche, à tuberculose e ao sarampo. Desencadeia-se ali, desde a primeira hora, uma guerra biológica implacável. De um lado, povos peneirados, nos séculos e milênios, por pestes a que sobreviveram e para as quais desenvolveram resistência. Do outro lado, povos indenes, indefesos, que começavam a morrer aos magotes. Assim é que a civilização se impõe, primeiro, como uma epidemia de pestes mortais. Depois, pela dizimação através de guerras de extermínio e da escravização. Entretanto, esses eram tão só os passos iniciais de uma escalada do calvário das dores inenarráveis do extermínio genocida e etnocida (RIBEIRO, 2014, p. 87).

Conforme aponta o sociólogo e historiador Clóvis Moura, “os primeiros colonizadores portugueses, ao entrarem em contato com os indígenas, iniciaram o sistema de escambo” por meio do qual as populações nativas cediam seu trabalho na extração e transporte do pau-brasil e outras riquezas naturais em troca de miçangas, espelhos, pentes, animais nativos, utensílios, etc. Na avaliação do autor, tal “sistema exigia do índio o seu trabalho e nada lhe dava em troca. Degradava-o social e culturalmente” (MOURA, 1981, p. 24).

Todavia, com o surgimento das Capitânicas Hereditárias e o início da exploração da terra pelos portugueses, não tardou para que se processassem tentativas violentas de escravização dos índios (MOURA, 1981, p. 26). Com efeito, há registros que apontam para a escravização e comercialização indígena logo após a chegada dos portugueses em solo brasileiro, já em 1.511, quando “a nau *Bretoa*, de propriedade do florentino Bartolomeu Marchionni e do cristão-novo Fernando de Noronha, chegou a Portugal com uma carga de papagaios, peles de onças-pintadas, toras de pau-brasil e 35 indígenas cativos”. Em 1.545, explica Gomes, a capitania de São Vicente, situada no litoral paulista, contava com cerca de 3 mil nativos escravos trabalhando nos engenhos de açúcar e nas lavouras. A compra e venda de cativos indígenas “foram a primeira grande atividade de Campos de Pratininga, região da futura cidade de São Paulo, fundada em 1.554 pelos jesuítas do padre e hoje santo José de Anchieta” (GOMES, 2019, p. 66-67). Até mesmo os bandeirantes, cujas expedições asseguraram as atuais dimensões continentais do país, tinham como principal objetivo a captura de índios. Isso pois, tratando-se de empreendimentos privados e totalmente independentes de subsídio do tesouro real, os gastos e os lucros das bandeiras resultavam exclusivamente da pilhagem, do roubo e da escravização indígenas em escala e mediante violência incomparáveis (GOMES, 2019, p. 69).

Para a frustração de todo o empreendimento colonial, entretanto, os nativos escravizados se mostraram na sua maioria improdutivos dentro dos quadros de trabalho aos quais o colonizador os queria submeter. A desvantagem da escravidão indígena, conforme explica Clóvis Moura, consistia “no próprio material humano que a compunha”, eis que proveniente de um estágio cultural destacadamente mais primitivo se comparado ao exigido para as tarefas das quais era encarregado. A mão de obra do indígena escravizado era, portanto, uma peça subsidiária que desempenhava um trabalho complementar e não qualificado; incontestavelmente mais duro e rudimentar. E assim é que, obstaculizados pela inaptidão cultural do indígena para o trabalho qualificado, os setores da cadeia produtiva, que se desenvolviam como elementos dinâmicos, exigiam material humano mais adaptável; mais predisposto, do ponto de vista cultural, ao seu desempenho (MOURA, 1981, p. 26-27).

Nessa ordem de eventos, importa mencionar que, segundo Thomas E. Skidmore, quando da sua chegada nessas novas terras, os portugueses já conservavam a prática de exploração de africanos como escravos, pois, “ao explorarem o litoral ocidental da África no século XV, trouxeram consigo escravos para as plantações dos Açores e Madeira”, estimando-se que na década de 1450 Portugal já recebia uma média de setecentos a oitocentos africanos por ano (SKIDMORE, 2003, p. 32). Dessa forma, na medida em que os conquistadores portugueses notaram, já na década de 1530, que a população indígena não lhes serviria mão-de-obra extrativista e de cultivo satisfatória, malgrado a sua escravização não tenha sido completamente abandonada por pelo menos mais cem anos (GOMES, 2019, p. 67), eles se voltaram rapidamente à obtenção de escravos na África Ocidental, dando início então ao comércio de escravos no Brasil que perdurou até os idos de 1850 a um custo humano chocante (SKIDMORE, 2003, p. 32). Nas palavras de Abdias do Nascimento, “a imediata exploração da nova terra se iniciou com o

simultâneo aparecimento da raça negra fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão” (NASCIMENTO, 1978, p. 48).

Com efeito, a historiografia demonstra um passado escravocrata marcado pela violência do arrebatamento e objetificação dos nativos colonizados sob o espectro do paradigma civilizatório europeu e da dicotomia presente na filosofia colonial. Na definição do historiador Marcus Rediker, mencionada por Laurentino Gomes, o navio negreiro era “uma estranha combinação de máquina de guerra, prisão móvel e fábrica [...] de mão de obra cativa”. E a linha de produção dessa fábrica flutuante começava já no interior do continente africano. Da captura na África à chegada no Brasil, um escravo africano já contaria com quase um ano de cativo e teria passado por até cinco operações de compra e venda (REDIKER, 2019, p. 151-152). Após o embarque, era natural que mais da metade da carga de escravos a bordo dos navios morresse antes mesmo de concluir a travessia em razão das péssimas condições dessas embarcações e das doenças que proliferavam com facilidade (SKIDMORE, 2003, p. 33). Segundo Gomes, no período entre 1.776 e 1.830, quase dois milhões de cativos africanos morreram na travessia do Atlântico (GOMES, 2019, p. 149).

Depois de desembarcarem no Brasil, os africanos provenientes das diversas regiões da África central e do sudoeste africano – regiões que abrigavam uma ampla diversidade linguística e cultural – eram divididos de acordo com a sua reputação para o trabalho e sua propensão à resistência. Para amenizar o risco de insurreições escravas, realizava-se a divisão dos grupos que ofereciam um maior risco de insurreição a partir da sua comercialização separadamente para diversas regiões do país, pois com a mistura de africanos pertencentes a diferentes grupos linguísticos evitava-se a solidariedade e organização entre os escravos e produzia-se uma “força de trabalho dócil ao deixar-lhes poucos meios de comunicação até que aprendessem o português” (SKIDMORE, 2003, p. 33-34). Se considerado apto ao trabalho urbano, provavelmente seria posto no andar térreo de uma casa de dois andares, não raro dividindo espaço com animais domésticos, onde permanecia à disposição e sob o controle de seus senhores, que viviam no piso superior. Se, ao invés de urbano, estivesse destinado ao trabalho rural, *v.g.*, em fazendas e engenhos de açúcar, seria levado para alojamentos coletivos de escravos denominados senzalas, onde permaneceriam sob a vigilância de um feitor (GOMES, 2019, p. 166).

No ponto, registra-se que a fase inicial da vida escrava no Brasil era particularmente mais difícil e repleta de provações, eis que se tratava do momento em que os seus novos proprietários buscavam mostrar aos cativos “quem era o dono e o senhor do seu destino”. Tal fase envolvia a prática de “uma série de torturas, físicas e psicológicas, até que o escravo se ‘colocasse em seu lugar’ – ou seja, o mesmo ocupado por animais domésticos e de trabalho” (GOMES, 2019, p. 168). Conforme narra o padre jesuíta Manuel Ribeiro Rocha, missionário na Bahia em meados do século XVIII, havia

[...] homens tão inumanos que o primeiro procedimento que têm com os escravos e a primeira hospedagem que lhes fazem, logo que comprados aparecem na sua presença, é mandá-los açoitar rigorosamente, sem mais causa que a vontade própria de o fazer assim [...] e serem temidos e respeitados (ROCHA *apud* GOMES, 2019, p. 168).

Pelas mais insignificantes ofensas ou insubordinações, os senhores jogavam seus escravos vivos na fornalha ou os matavam de várias outras maneiras bárbaras e desumanas (SKIDMORE, 1998, p. 34). Tal é o retrato encontrado no relato de um escritor holandês em meados do século XVII, no Rio de Janeiro, descrito pelo historiador Jean Marcel Carvalho França:

Vi um negro faminto que, para encher a barriga, furtara dois pães de açúcar [bloco de cristal no formato de um pão caseiro no qual o açúcar bruto era comercializado assim que saía do engenho]. Seu senhor, ao saber do ocorrido, mandou amarrá-lo de braços a uma tábua e, em seguida, ordenou que um negro o surrasse com um chicote de couro. Seu corpo ficou, da cabeça aos pés, uma chaga aberta, e os lugares poupados pelo chicote foram lacerados a faca. Terminado o castigo, um outro negro derramou sobre suas feridas um pote contendo vinagre e sal. O infeliz, sempre amarrado, contorcia-se de dor. Tive, por mais que me chocasse, de presenciar a transformação de um homem em carne de boi salgada e, como se isso não bastasse, de ver derramarem sobre suas feridas piche derretido. O negro gritava de tocar o coração. Deixaram-no toda uma noite, de joelhos, preso pelo pescoço a um bloco, como um mísero animal, sem ter as suas feridas tratadas (FRANÇA, 1999, p. 257).

No que toca aos ciclos de produção envolvendo a mão de obra escrava, o escritor Gilberto Freyre, em “Casa-grande e Senzala”, define que, independentemente se nas plantações de cana-de-açúcar e de café, ou ainda na mineração ou nas cidades, “o africano incorporava as mãos e os pés das classes dirigentes que não se autodegradavam em ocupações vis como aquelas do trabalho braçal” (NASCIMENTO, 1978, p. 48-49). Como observa Freyre, “se o ponto de apoio econômico da aristocracia colonial deslocou-se da cana-de-açúcar para o ouro e mais tarde para o café, manteve-se o instrumento de exploração: o braço escravo” (FREYRE, 2003, p. 46). E marcadamente exaustivo e até mesmo desumano era o trabalho escravo nas lavouras e nos engenhos. Naquelas, “o trabalho começava antes ainda do nascer do sol e ia até o anoitecer. Picadas de cobras ou ferimentos produzidos por facões, machados e outros instrumentos cortantes eram comuns. Muitos causavam mutilações” e até a morte do sujeito escravizado. Nos engenhos, a jornada de trabalho podia chegar a dezoito ou vinte horas no período de safra, auge da produção anual de açúcar. Como relata Gomes, “as caldeiras ferviam dia e noite sobre fornalhas que os cativos iam alimentando com lenha, expostos a temperaturas altíssimas” (GOMES, 2019, p. 183).

Da imposição de jornadas de trabalho exaustivas e excruciantes aos escravos nos primeiros séculos de regime escravocrata, não poderia resultar outra consequência além da drástica redução da sua expectativa de vida e aptidão para o trabalho. Neste sentido, Thales de Azevedo observa que “desde a chegada da África – à meia idade ou na juventude – um escravo ao cabo de sete a oito anos estava imprestável para o trabalho, que, não era raro, ia de sol a sol, por assim dizer, sem descanso” e quase sem nenhuma alimentação (AZEVEDO *apud* NASCIMENTO, 1978, p. 58). Segundo avaliam sociólogos e historiadores, isso se deveu fundamentalmente à facilidade com que se importava escravos africanos em razão da proximidade entre as costas brasileiras e o continente africano, vantagem logística

que reduzia o seu preço de importação (SKIDMORE, 1998, p. 34). “Tão barato se conseguia escravos que mais fácil e econômico era substituí-los por outros quando imprestáveis, do que cuidá-los e alimentá-los convenientemente” (NASCIMENTO, 1978, p. 58).

Mas é importante que se diga que essa sujeição pela força não aconteceu sem a resistência dos escravos africanos, os quais, desde os primórdios do regime escravocrata, dentre outras formas de insurreição, sabotavam a produção dos seus senhores, *v.g.*, quebrando equipamentos das fazendas, e escapavam para o interior para formarem comunidades de escravos foragidos às quais se denominava quilombos. Certamente o mais famoso desses quilombos foi aquele assentado em Palmares, onde atualmente se situa o território do estado de Alagoas, liderado em seu auge por Zumbi, importante figura para o movimento político afro-brasileiro do século XX, que resistiu a várias incursões ao longo de um século até ser varrido por uma grande expedição militar em 1.694. Seu líder, Zumbi, conseguiu sobreviver à destruição de Palmares e persistiu por algum tempo na linha de resistência aos brancos até ser capturado e morto em 1.695 (NASCIMENTO, 1978, p. 35).

Mas, inobstante o sistema de eitos, pilar sobre o qual se assentou a exploração do trabalho escravo em larga escala no Brasil, haja sobrevivido praticamente intocado até o último dia de vigência da escravidão, Maria Helena Machado observa que as restrições ao tráfico transatlântico e o consequente encarecimento da mão-de-obra ocorridos na segunda metade do século XIX teriam sido a causa da adoção de uma política senhorial mais interessada na longevidade dos plantéis (MACHADO, 1994, p. 22). Entrementes, malgrado se pudesse notar uma maior preocupação senhorial com a longevidade dos negros cativos, os relatos da historiadora indicam que “o sistema de exploração da mão-de-obra escrava e o arcabouço disciplinar a ele atinente não só se manteve intocado, como recrudescer ao longo das duas últimas décadas da escravidão” (NASCIMENTO, 1978, p. 35). Dessa forma, conquanto melhor tratados, melhor alimentados e mais bem cuidados, os escravos tinham que trabalhar mais (LAËRNE *apud* MACHADO, 1994, p. 22). E assim é que o sistema disciplinar das fazendas brasileiras, especialmente as cafeeiras do século XIX, marcou-se pelo trabalho intensivo realizado em grupo, tarefas auxiliares em comum, a alimentação e alojamento feitos coletivamente, tudo sob a fiscalização de um feitor, é dizer, como expressão das diferentes estratégias de controle social da mão-de-obra que ganharam força sobretudo no decorrer da década de 80 (MACHADO, 1994, p. 26).

3 O FIM DA ESCRAVIDÃO

Mas a manutenção desse regime disciplinar se mostrou e cada vez mais um desafio à classe senhorial na medida em que as revoltas dos escravizados se avolumavam em todo o país. Na província de São Paulo, conforme anota Célia Maria Azevedo, os relatórios dos chefes de polícia dirigidos aos presidentes provinciais expressavam uma crescente preocupação com as lutas dos escravos já na virada das décadas de 1860 e 1870. Para a autora, “a julgar pela longa lista de casos de assassinatos de feitores

e senhores incluídos entre os ‘crimes notáveis’ pelo chefe de polícia Sebastião José Pereira”, aparentemente o ano de 1871 foi predominantemente marcado pelas revoltas de escravos (AZEVEDO, 1987, p. 185).

Sintomaticamente, matar os seus senhores, feitores e administradores das fazendas poderia significar uma libertação, ainda que momentânea, de um regime cruel de trabalho e de vida. Formou-se então um paradoxo, pois os relatórios policiais dos anos 70 se destacam pelos relatos de escravos homicidas que, “ao invés de intentar fugas, buscavam a polícia, como se nela vissem uma espécie de atalho para a liberdade” (AZEVEDO, 1987, p. 193). Diferentemente dos anos 70, vale dizer, década marcada pela criminalidade individual e crimes praticados por pequenos grupos de escravos, a década de 80 do século XIX registra revoltas coletivas e insurreições em diversas fazendas e regiões como a da província de São Paulo, as quais, diante do descrédito do regime de trabalho escravo e a insuficiência do regime disciplinar escravista para coibir a escalada da violência, paulatinamente foram ganhando apoio popular com a arregimentação de novos membros pelos movimentos emancipacionistas e abolicionistas às suas fileiras (AZEVEDO, 1987, p. 200).

É possível notar, portanto, que a questão da criminalidade escrava foi um poderoso fator de corrosão do sistema escravocrata, “desgastando lentamente o controle pessoal que os senhores e seus prepostos necessitavam manter com vistas a viabilizar o trabalho organizado dos escravos”. E, à medida em que iam se apercebendo da sua impotência no controle sobre as insurreições dos escravos, a classe senhorial tendia a sobrecarregar a polícia transferindo-lhe a responsabilidade de manter a tranquilidade pública debelando as revoltas da escravaria. Desse modo, a perda do controle senhorial sobre o crescimento das revoltas nas fazendas e a sua irradiação para as vilas e cidades – a infestação de estradas, estações de trem e das ruas por bandos de escravos e libertos – exigiu um envolvimento da estrutura policial com a questão servil (MACHADO, 1994, p. 68).

A essa altura, repressão violenta e castigos ferozes acompanhavam invariavelmente os levantes escravos, “buscando pela força aquilo que outrora a política paternalista sabia acomodar” (MACHADO, 1994, p. 77). Fatores como a precariedade das forças repressivas, ineficiência da justiça e insuficiência dos recursos policiais diante do avolumar exponencial das insubordinações escravas denotavam o movimento de transferência da missão de contenção dos senhores para o Estado, sem que houvesse, entretanto, qualquer contribuição destes ao seu aparelhamento. O clima de incerteza e insegurança minava a tranquilidade pública, tão cara aos senhores e autoridades (MACHADO, 1994, p. 81).

A luta terminou, ao menos formalmente, em 13 de maio de 1888, quando o parlamento brasileiro aprovou a abolição total e imediata da escravidão com a chamada Lei Áurea. Com Pedro II na Europa, a Lei Áurea foi assinada pela princesa Isabel, que por tal razão veio a ser cognominada benfeitora dos escravos.

Eis então que “um carnaval de celebração irrompeu no Rio quando o Brasil se uniu à companhia das nações ‘civilizadas’ abolindo o sistema escravagista (SKIDMORE, 2003, p. 101). Para

Abdias do Nascimento, entretanto, a abolição da escravidão no Brasil não fez mais do que atirar os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, exonerando de responsabilidades os seus senhores, o Estado e a Igreja. “Tudo cessou”, afirma o autor, “extinguiu-se todo o humanismo, qualquer gesto de solidariedade ou de justiça social: o africano e seus descendentes que sobrevivessem como pudessem” (NASCIMENTO, 1978, p. 66).

De fato, a exclusão da categoria “escravo” da pirâmide social abriu espaço para a redefinição do sistema de estratificação social no Brasil, mas “a cor permaneceria uma marca-chave no estabelecimento do status social mesmo considerando-se que todas as pessoas não-brancos eram agora juridicamente livres” (SKIDMORE, 2003, p. 104). Neste momento, portanto, a grande pergunta a ser respondida girava em torno do lugar que seria ocupado pela população negra recém-saída da escravidão e sujeita ao arbítrio da República, sistema marcado pelos ideais de igualdade cidadã (SCHWARCZ, 2012, p. 18).

O sociólogo Florestan Fernandes, ao tecer suas considerações sobre a formação e a consolidação inicial do regime de classes em São Paulo, avalia que o negro e o “mulato” surgem sempre na qualidade de vítimas indefesas de um clamoroso destino histórico, pois, sob a aparência de liberdade, herdaram a pior das servidões: “a do homem que se considera livre, entregue de mãos atadas à ignorância, à miséria, à degradação social”. Fundamentalmente porque, como já não eram mais escravos ou libertos, não podiam mais contar com a solidariedade dos brancos. “Nem com a solidariedade cúpida dos antigos senhores, para os quais perderam o interesse de sucedâneos fisiológicos da máquina. Nem com a solidariedade humanitária dos abolicionistas, para os quais não possuíam mais aquele interesse moral, que funcionava como fonte imperativa do *mandato da raça negra*” (FERNANDES, 2008, p. 69).

É dizer, como se nascessem naquele momento para a vida, teriam eles mesmos de gravitar sobre o lodo e construir sobre a lama o ponto de partida da sua penosa ascensão ao *trabalho livre*. Ao tempo em que a sociedade de classes se torna não mais que uma miragem que não lhes abre prontamente nenhuma via de redenção coletiva, sequer lhes facilitando a subsistência ou o esquecimento das injúrias e humilhações sofridas no passado remoto ou recente. “Como se ainda faltasse à ‘raça negra’ um degrau de purificação pelo sofrimento, reserva-lhes as amarguras da servidão invisível, mais dolorosa que a outra, por se dissimular sob a égide da igualdade civil” (FERNANDES, 2008, p. 69).

No ponto, Jessé Souza sustenta que, a considerar que todo e qualquer processo de escravidão “pressupõe a animalização e humilhação do escravo e a destruição progressiva de sua humanidade, como o direito ao reconhecimento e à autoestima, a possibilidade de ter família, interesses próprios e planejar a própria vida, libertá-lo sem ajuda equivale a uma condenação eterna” (SOUZA, 2017, p. 46). Neste sentido, Florestan Fernandes aponta que a desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou no Brasil desacompanhada de qualquer assistência ou garantias que protegessem os antigos agentes de trabalho escravo na transição para o sistema de trabalho livre.

De um só golpe, o abandono abrupto do regime escravocrata eximiu os senhores da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra

instituição assumissem esses encargos ou tivessem como objetivo de prepara-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. A rigor, “o liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva” (FERNANDES, 2008, p. 25). Em outras palavras, aquele que antes era escravo foi jogado para dentro de uma ordem social competitiva que não conhecia e para a qual não havia sido preparado (SOUZA, 2017, p. 46).

Para os grandes senhores de terra, observa Jessé Souza, o fim da escravidão não deixou de ser uma dádiva, pois “não apenas se viram livres de qualquer obrigação com os ex-excravos que antes exploravam, mas puderam ‘escolher’ entre a absorção dos ex-escravos, o uso da mão de obra estrangeira que chegava de modo abundante ao país – cuja importação os senhores haviam conseguido transformar em ‘política de Estado’ – e a utilização dos nacionais não escravos” (SOUZA, 2017, p. 46). Neste contexto, conforme Florestan Fernandes, o antigo trabalhador escravo foi expelido para as ocupações marginais ou acessórias do sistema de produção capitalista. Especialmente porque “o imigrante aparece como o lídimo agente do trabalho livre e assalariado, ao mesmo tempo em que monopólica, parcamente, as oportunidades reais de classificação econômica e de ascensão social abertas pela desagregação do regime servil e pela constituição da sociedade de classes” (FERNANDES, 2008, p. 38). Ainda mais. Diante de si o negro vê apenas duas escolhas: estando impedido de alcançar *status* econômico e social pela proletarianização, restava-lhes apenas “aceitar a incorporação gradual à escória do operariado urbano em crescimento ou se abater penosamente, procurando no ócio dissimulado, na vagabundagem sistemática ou na criminalidade fortuita meios para salvar as aparências e a dignidade do ‘homem livre’” (FERNANDES, 2008, p. 39).

Em “Os Bestializados”, José Murilo de Carvalho avalia as circunstâncias e conseqüências do advento da República no Brasil, especialmente na então capital Rio de Janeiro, com destaque para a posição do escravo recém liberto e da parcela mais pobre da população em geral. Segundo afirma o autor, “a abolição lançou o restante da mão-de-obra escrava no mercado de trabalho livre e engrossou o contingente de subempregados e desempregados” (CARVALHO, 1987, p. 16). Como conseqüência desse abrupto acréscimo populacional, acumularam-se aos milhares pessoas mal remuneradas ou sem ocupação fixa – em 1.890, trabalhadores com ocupações mal definidas chegavam a mais de 100 mil pessoas, e esse número chegou a dobrar em 1.906; pessoas essas que “viviam nas tênues fronteiras entre a legalidade e a ilegalidade, às vezes participando simultaneamente de ambas” (CARVALHO, 1987, p. 17).

Eis a constituição história daquilo que Jessé Souza chama de “ralé brasileira”: “composta pelos negros recém-libertos e por mulatos e mestiços de toda ordem para quem a nova condição era apenas uma nova forma de degradação. A submersão na lavoura de subsistência ou a formação das favelas nas grandes cidades passam a ser o destino reservado pelo seu abandono” (SOUZA, 2017, p. 47).

Para o negro, sem a oportunidade de competir com chances reais na nova ordem, restavam os interstícios do sistema social: a escória proletária, o ócio dissimulado ou a criminalidade fortuita ou permanente como forma de preservar a dignidade de “homem livre”. Ao perderem a posição de principal agente do trabalho, os negros perderam também qualquer possibilidade de classificação social (SOUZA, 2017, p. 47).

O autor ironiza: “belo início da sociedade ‘competitiva’ entre nós” (SOUZA, 2017, p. 47). Após séculos de animalização como tração muscular e estigmatização como trabalhador manual desqualificados; trabalho que mesmo os brancos pobres evitavam, passou-se a exigir do negro que se tornasse trabalhador orgulhoso de seu trabalho. O mesmo trabalho que por tantos anos o inferiorizou e desumanizou. O negro foi deixado à própria sorte para travar uma feroz competição com o italiano por uma posição de trabalho e subsistência, para quem o trabalho havia sido sempre motivo principal de orgulho e autoestima (SOUZA, 2017, p. 47).

4 CONCLUSÃO

Com base neste breve ensaio historiográfico, é possível verificar que o sujeito não-branco racializado esteve sempre à margem da sociedade branca europeia – ou mesmo europeizada – como figura pertencente a uma raça inferior e indigna de personalidade e igualdade. Do colonialismo à abolição, o nativo africano e seus descendentes foram sequestrados, espoliados e humilhados das maneiras mais vis e ignóbeis possíveis sob a justificativa de que, sem a presença do *senhor branco benevolente*, não teriam a capacidade de se autodeterminar de acordo com a sua compreensão de mundo.

Como visto, a expansão colonialista europeia foi marcada pela ideia de incivilidade e inferioridade racial das localidades colonizadas. E, mesmo mais de três séculos após o início das práticas escravocratas ao longo do Oceano Atlântico, quando se levantaram contra a estrutura opressora que os oprimia, a resposta das elites dominantes não foi outra além da repressão violenta e a taxaço dos insurgentes como rebeldes e criminosos da pior espécie, propagando o medo do homem não-branco por todos os cantos e tornando as revoltas uma questão de *tranquilidade pública*, de maneira que pudessem relegar ao Estado a função de reprimi-los pelas forças policiais.

E não só as práticas adotadas pelas elites ao longo do período escravocrata ostentam esse cariz estigmatizante de fundo racial, pois, mesmo nos fins e após esse período angustiante, com a abolição definitiva do sistema formal escravocrata, a entrega dos recém-libertos à sua própria sorte não poderia significar outra coisa além da marginalização socioeconômica e a pauperização das massas. De modo que é feliz Florestan Fernandes quando retrata a infeliz realidade dizendo que, “como se ainda faltasse à ‘raça negra’ um degrau de purificação pelo sofrimento, reserva-lhes as amarguras da servidão invisível, mais dolorosa que a outra, por se dissimular sob a égide da igualdade civil” (FERNANDES, 2008, p. 69).

Por tudo o quanto foi exposto, nota-se que a trajetória do nativo africano e seus descendentes em solo brasileiro parece estar marcada pelos sentimentos de inferioridade e medo, os quais sintomaticamente parecem subsistir nas entranhas das estruturas sociais e institucionais contemporâneas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo de. A Teoria do Direito e o Pós-Colonial: o subalterno como sujeito de direito espectral / Legal Theory and the Specter of the Post-Colonial: the subaltern as the spectral legal subject. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 12, n. 2, p. 972-1001, jun. 2021. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/48792>. Acesso em: 21 jan. 2023.
- ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda Negra Medo Branco: o negro no imaginário das elites*; prefácio Peter Elenberg. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*; Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- FANON, Frantz. *Pele Negra Máscaras Brancas*; tradução de Renato da Silveira . Salvador: EDUFBA, 2008.
- FANON, Frantz. *Os Condenados da Terra*; tradução de José Laurênio de Melo e prefácio de Jean-Paul Sartre. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”*, volume 1; prefácio Antonio Sérgio Alfredo Guimarães. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.
- FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII, antologia de textos (1591-1808)*. Rio de Janeiro: EdUERJ; José Olympio, 1999.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*; apresentação de Fernando Henrique Cardoso. 481 ed. rev. São Paulo: Global, 2003.
- GOMES, Laurentino. *Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares, volume 1*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994.
- MBEMBE, Achile. *Crítica da Razão Negra*; Tradução: Marta Lança. 1ª ed. Lisboa: Antígona, 2014.
- MOREIRA, Adilson. *Racismo Recreativo*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1981.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 1ª versão digital. São Paulo: Global editora, 2014.

SCHIMITT, Carl. *O conceito de político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

SCHMITT, Carl. *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europæum*. Trad. Alexandre Franco Sá; Bernardo Ferreira; José Maria Arruda; Pedro Villas Bôas Castelo Branco. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem Preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociedade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012. (Agenda brasileira).

SKIDMORE, Thomas E. *Uma História do Brasil*; tradução: Raul Fiker. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.